LEI COMPLEMENTAR Nº 199
DE 08 DE SETEMBRO DE 1998

"ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1994"

RICARDO AKINOBU YAMAUTI, Prefeito da Estancia Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Vigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de agosto de 1998, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - (VETADO)

ARTIGO 2º - Fica inserido parágrafo único no artigo 17 da Lei Complementar nº 092, de 07 de dezembro de 1994, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Durante o período de funcionamento, todo o lixo proveniente do quiosque deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados e depositados nos cestos especialmente instalados no passeio da orla marítima, de forma a facilitar o serviço de limpeza pública municipal."

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balnearia de Praia Grande, aos 08 de setembro de 1998, ano trigésimo segundo da emancipação.

RICARDO AKINOBU YAMAUTI
PREFEITO

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

RUBENS MOACYR FIGUEROA
SECRETÁRIO DE ABASTECIMENTO

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 08 de setembro de 1.998.

KLEBER VICENTE CAVALCANTE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL CONFORME ART.º 106 DA LEI N.º 681/90 (LEI ORGÂNICA DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS) DIAS.

AFIXADO EM: 08/setembro/1.998

Mª. Cleusa de Oliveira
Chefe Div. Exp. Administrativo

Proc. 17.800/1994